



**Serviço Público Federal**  
**Ministério do Turismo**  
**Secretaria Especial da Cultura**  
**Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**  
**PARECER TÉCNICO N.º 102/2021/ETD-MG/IPHAN-MG**

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM										
<b>Nome Interessado</b>				<b>Identificação do Bem</b>						
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)				Imóvel componente do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Diamantina, conforme Processo 0064-T-1938.						
<b>Nº Processo Administrativo</b>				<b>Endereço do Bem</b>						
01514.000004/1995-03. ACP NUP: 01129.000037/2017-19 (REF. 00417.003944/2016-12)				Rua da Glória, n.º 187, Centro						
<b>Endereço do Interessado</b>				<b>Procedência</b>						
Rodovia MGT 367 - Km 583, 5000 - Alto Jacuba (Campus II)				X	Solicitação requerente					
<b>Telefone</b>	<b>Município/UF</b>			Regularização						
(38) 3532-6032	Diamantina / MG			Solicitação Prefeitura Municipal						
<b>Quadra nº</b>	<b>Setor</b>	<b>Cod. Id. do Bem</b>	<b>Motivo Solicitação</b>							
[[INserir]]	[[INserir]]	[[INserir]] [[INserir]]	Informação Básica		Reforma Simplificada					
<b>Uso Atual do Imóvel</b>				Consulta Prévia		X	Reformas ou Construções novas			
Residencial		Religioso	Educacional	Eq. Publicit./ Sinalização			Obras de Restauração			
Comercial	X	Institucional	Outros:	Estado de Preservação		Estado de Conservação				
<b>Propõe-se mudança de Uso? Não</b>				Integro			Bom			
Qual?				X	Pouco Alterado	X	Regular			
				Muito Alterado		Ruim				
				Descaracterizado		Em				

**Descrição Sucinta do Imóvel (inserir quantas linhas for necessário)**

Trata-se de *campus* universitário originado pela cessão de gleba da Santa Casa de Caridade de Diamantina, tendo como primeira construção o prédio modernista de Oscar Niemeyer para a Faculdade de Odontologia, na década de 1950.

O edifício da Faculdade de Odontologia, objeto deste Parecer, trata-se de edificação de interesse cultural por apresentar características que a singulariza por sua contribuição na formação e desenvolvimento da cidade, em função de sua história, estilo arquitetônico e grau de preservação, conferindo-lhe especial valor dentro do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Diamantina.

Na década de 1990, diversas obras foram realizadas no local com a edificação de novos blocos e ampla impermeabilização da área. Algumas destas intervenções não foram aprovadas pelo IPHAN e, ainda, consideradas inadequadas, gerando a ACP NUP: 01129.000037/2017-19 (REF. 00417.003944/2016-12).

**Imagens (se necessário)****FUNDAMENTO LEGAL**

Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937:

“Artigo 17 - As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinqüenta por cento do dano causado.

Artigo 18 - Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto”.

**ANÁLISE****Descrição Sumária da Intervenção Proposta (inserir quantas linhas for necessário)**

Esta análise refere-se ao Doc SEI n. 2885602.

Trata-se de anteprojeto arquitetônico de reforma com acréscimo de área (ampliação horizontal) no edifício principal da Faculdade de Odontologia, de autoria de Oscar Niemeyer.

Foram propostos os seguintes serviços: alteração da fachada lateral direita, com a inserção de anexo contíguo; alteração da área e ambiência do pátio interno, com inserção de anexo contíguo; alteração de divisões internas (demolições, construções, inserção de *drywall*); alteração/troca parcial das esquadrias existentes. Cabe acrescentar que, para a inserção de acréscimo contíguo na lateral direita, foi proposta demolição parcial da fachada original.

A representação técnica está incompleta, dificultando a análise: não foram apresentados os índices urbanísticos; não foi apresentada representação técnica das fachadas (novas e propostas), com indicação de material de acabamento e cores; não foi apresentada planta de cobertura, com indicação de tipo de cobertura e inclinação em todas as águas; não foi encaminhado levantamento arquitetônico.

**Considerações (inserir quantas linhas for necessário)**

Considerando tratar-se de imóvel inserido no Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Diamantina, protegido por tombamento federal desde 1938, conforme Processo nº 0064-T-38.

Considerando tratar-se de imóvel modernista, projetado por Oscar Niemeyer, que compõe um importante acervo do arquiteto na cidade de Diamantina junto com outros três imóveis contemporâneos (Escola Júlia Kubitschek, a sede do Diamantina Tênis Club e o Hotel Tijuco).

Considerando a Portaria IPHAN n.º 12/2002, Item 15: "Somente serão permitidos acréscimos ou reformas de áreas construídas se respeitarem e/ou recuperarem as características históricas e arquitetônicas da edificação e as morfológicas e ambientais da cidade".

Considerando a necessidade de preservação da harmonia, volumetria e orientação espacial das edificações, assim como a morfologia urbana, principalmente no que se refere ao arruamento, parcelamento do solo, áreas verdes, configuração dos lotes e espaços públicos.

Considerando Ação Civil Pública NUP: 01129.000037/2017-19 (REF. 00417.003944/2016-12), que resultou na exigência de área verde mínima de 30% da área do Campus, além de outros itens.

Quanto às diretrizes de intervenção, temos o seguinte a informar:

A volumetria, desenho de cobertura e fachadas originais da edificação primitiva deverão ser preservados, não sendo admitida qualquer alteração, incluindo demolições/supressões.

Qualquer proposta deverá manter a área verde mínima de 30% da área do *campus*, de acordo com Ação Civil Pública NUP: 01129.000037/2017-19 (REF. 00417.003944/2016-12).

As edificações modernistas, como é o caso em tela, deverão adotar pintura branca nos panos parietais e, nos enquadramentos e folhas de esquadrias, usar cores neutras (branca, cinza, grafite).

Os elementos de valor construtivo, estrutural e decorativo, internos e externos, devem ser preservados, como compartimentação dos ambientes, forros, pisos, pinturas, escadas, dentre outros. A apresentação de proposta de intervenção deverá ser acompanhada de levantamento arquitetônico especificando os sistemas construtivos e materiais de acabamento existentes. Propostas de substituição de sistema construtivo serão analisadas se comprovada a impossibilidade de restituição da técnica tradicional, de uso do material tradicional ou quando essas se mostrarem inadequadas para situações de consolidação e reforço estrutural.

Os vidros das esquadrias das fachadas deverão ser lisos e transparentes.

O uso de telha de fibrocimento e laje plana será admitido para edificações com tipologia modernista e apenas nos edifícios onde for comprovada a sua utilização anterior.

Será permitido o uso de telhas de vidro em pequena superfície do telhado sempre que o impacto das visuais das coberturas do edifício seja mínimo se observado, em primeiro lugar, a partir das vias que conformam a quadra onde está inserida a edificação e, em segundo, na direção dos bens tombados isoladamente.

Os anexos construtivos deverão obedecer integralmente às seguintes diretrizes: deverão preservar a volumetria do imóvel primitivo; devem ter área significativamente menor do que a edificação principal; não podem ser maiores ou mais visíveis que a edificação principal; deverão apresentar altura total inferior à cumeeira da edificação principal; a linguagem deverá harmonizar-se com o imóvel principal quanto à escala, materiais, cores, vãos, coberturas e características predominantes.

Cabe salientar que proposta de anexos só serão admitidas em imóveis que ainda apresentam potencial construtivo, ou seja, área livre para a nova construção, resguardada a área verde mínima. Para tanto, informamos que a taxa de ocupação máxima admitida é de 40%.

Informamos que, de acordo com a Portaria IPHAN 420/2010, Art. 8º, para os bens que tenham ou terão destinação pública ou coletiva, cujas intervenções sejam classificadas como Reforma/Construção Nova ou Restauração, o projeto deverá contemplar a acessibilidade universal, obedecendo-se ao previsto na Instrução Normativa Iphan no 01/2003.

**Quanto à proposta de intervenção, temos o seguinte a informar:**

Trata-se de projeto de interesse público.

**No entanto, a representação técnica está incompleta e a proposta de intervenção não atendeu plenamente às diretrizes acima expostas, já encaminhadas em Pareceres anteriores (Parecer Técnico 70/21 2163496 e Parecer Técnico 62/20 2124957), dificultando uma tramitação mais expressa.**

O anteprojeto arquitetônico propôs alteração de fachadas e esquadrias da edificação principal da Faculdade de Odontologia, projetada por Oscar Niemeyer, não sendo, portanto, passível de aprovação. Além disso, foram propostos acréscimos construtivos sem a apresentação dos índices urbanísticos (taxa de ocupação e área verde). Lembramos que anexos só serão admitidos em imóveis que ainda apresentam potencial construtivo.

Lembramos que qualquer proposta de intervenção deverá atender, na íntegra, ao acima exposto: taxa de ocupação máxima, área verde mínima, preservação da volumetria, desenho de cobertura e fachadas originais da edificação projetada por Oscar Niemeyer, acessibilidade universal, diretrizes para anexos (anexo não contíguo), entre outros.

Em tempo, informamos que o anexo não contíguo existente na lateral direita da edificação modernista (identificado como "armários odontologia" na prancha SEI 1576933) representa um elemento espúrio, que compromete a leitura do imóvel principal, sendo necessária a sua demolição.

Lembramos, ainda, que, para que possamos avaliar qualquer pedido de intervenção no imóvel, faz-se necessário o encaminhamento de levantamento arquitetônico e anteprojeto arquitetônico de reforma para análise, conforme a Portaria IPHAN nº 420/2010, a saber:

Levantamento arquitetônico. O levantamento arquitetônico deverá conter: planta de situação (em escala), implantação (em escala), plantas de todos os pavimentos (com indicação de escala, cotas e cotas de nível), planta de cobertura (com indicação de escala, tipo de cobertura e inclinação em todas as águas), corte transversal e longitudinal (com indicação de escala, cota de nível, uso dos ambientes e cota total até a cumeeira), quadro de esquadrias (com indicação de material e cores) e fachadas (com indicação de escala, material de acabamento e cores), apresentação de quadro com índices urbanísticos, conforme normas da ABNT.

Anteprojeto arquitetônico de reforma. A proposta de intervenção deverá conter: planta de situação (em escala), implantação (em escala), plantas de todos os pavimentos (com indicação de escala, cotas e cotas de nível, diferenciando partes a demolir, manter e a construir, conforme normas da ABNT), planta de cobertura (com indicação de escala, tipo de cobertura e inclinação em todas as águas), corte transversal e longitudinal (com indicação de escala, cota de nível, uso dos ambientes e cota total até a cumeeira), quadro de esquadrias (com indicação de material e cores) e fachadas (com indicação de escala, material de acabamento e cores), apresentação de quadro com índices urbanísticos, conforme normas da ABNT.

## CONCLUSÃO

### Motivação e Recomendações (inserir quantas linhas for necessário)

**Diante do exposto, informamos que o anteprojeto arquitetônico de reforma com acréscimo de área (Doc SEI n. 2885602) não é passível de aprovação.**

**Para o prosseguimento do processo, solicitamos a revisão do anteprojeto arquitetônico, conforme o item considerações.**

X	Desaprovado o Projeto/Proposta de Intervenção
	Aprovado o Desenvolvimento do Anteprojeto
	Aprovada a Proposta de Intervenção
	Aprovado o Anteprojeto

	Aprovado o Projeto Executivo
X	Outra (especificar): <b>Revisão do anteprojeto arquitetônico conforme o item considerações</b>

---

 Documento assinado eletronicamente por **Liliane de Castro Vieira, Arquiteta**, em 16/08/2021, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---

 QRCode A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2886460** e o código CRC **20717789**.



**Serviço Público Federal**  
**Ministério do Turismo**  
**Secretaria Especial da Cultura**  
**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**

**Portaria IPHAN nº 420/2010**  
**MANIFESTAÇÃO SOBRE PARECER TÉCNICO N.º 102/2021**  
**(SEI Nº 2886460)**

**APROVAÇÃO**

Em vista da conclusão apresentada no Parecer Técnico Acima, e atendendo às Normas de Preservação do IPHAN:

<input checked="" type="checkbox"/>	Indefiro o Requerimento de Autorização de Intervenção
<input type="checkbox"/>	Aprovo o Desenvolvimento do Anteprojeto
<input type="checkbox"/>	Aprovo o Anteprojeto, informando da necessidade de ser apresentado o Projeto Executivo no Prazo de seis meses.
<input type="checkbox"/>	Autorizo o Requerente a executar a obra
<input type="checkbox"/>	Autorizo o Requerente a colocar o Equipamento Publicitário ou a Sinalização
<input type="checkbox"/>	Autorizo o Requerente a construir/montar as Instalações Provisórias



Documento assinado eletronicamente por **Junno Marins da Matta, Chefe do Escritório Técnico de Diamantina - MG**, em 16/08/2021, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2889515** e o código CRC **FC163837**.



MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
Escritório Técnico de Diamantina IPHAN-MG

**Ofício Nº 358/2021/ETD-MG/IPHAN-MG-IPHAN**

**Anderson Matos Fernandes**

Diretor de Infraestrutura da UFVJM

[diretoradeinfraestruturaufvjm@gmail.com](mailto:diretoradeinfraestruturaufvjm@gmail.com)

**Jeniffer de Oliveira Freitas**

Engenheira Civil

Diretoria de Infraestruturas da UFVJM

[jeniffer.freitas@ufvjm.edu.br](mailto:jeniffer.freitas@ufvjm.edu.br)

**Assunto: Imóvel da Rua da Glória n.º 187 - Faculdade de Odontologia**

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 01514.000004/1995-03.

Prezados Senhores,

Acusamos o recebimento de projeto de intervenção no imóvel sede do Campus I - Rua da Glória e sobre a proposta elaboramos o **Parecer Técnico n.º 102/2021** (2886460) e **Manifestação de Chefia Imediata** (2889515).

Destaco que no projeto apresentado houve a proposta de alteração da fachada lateral do prédio modernista projetado por Oscar Niemeyer, situação inusitada visto a importância dessa obra em nossa cidade e no âmbito nacional como parte do conjunto da obra do notório arquiteto, além da sua natural proteção legal como bem da área tombada da cidade.

Nesse sentido solicitamos a revisão da proposta nos termos do Parecer Técnico supracitado e que as novas propostas sejam encaminhadas com a ciência/endosso ao menos do Diretor de Infraestrutura da UFVJM, junto ao responsável técnico da proposta.

Sem mais para o momento, agradeço vosso empenho na proteção e promoção do patrimônio cultural e apresento-lhe meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**Junno Marins da Matta**

Chefe do Escritório Técnico I – Diamantina

Superintendência do IPHAN em Minas Gerais

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

 **Diamantina - MG**, em 16/08/2021, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º logotipo do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

 QRCode A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2889516** e o código CRC **5A8516F0**.

Praça Lobo de Mesquita, nº 266 - Bairro Centro, Diamantina. CEP 39100-000  
Telefone: (31) 3222-2440 | Website: [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)